AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.750.354 - DF (2018/0148877-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	ISBAN BRASIL S.A
AGRAVANTE	:	PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S/A
AGRAVANTE	:	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A E FILIAL(IS)
AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E FILIAL(IS)
ADVOGADOS	:	GLÁUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO - SP113570 GABRIELA SILVA DE LEMOS - SP208452 PAULO CAMARGO TEDESCO E OUTRO(S) - SP234916 ARIANE COSTA GUIMARÃES - DF029766 MAIA ALEXIA MARTINOVICH - DF046071 ISABELLA NOGUEIRA DE SÁ MATTOSO MAIA - DF050271 RENATA SANTOS DUARTE - SP406995
SOC. de ADV.	:	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS GOZADAS.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015.
2. No julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.230.957/RS, a Primeira Seção firmou a compreensão de que incide contribuição previdenciária patronal sobre o verba paga à titulo de salário-maternidade.
3. No que tange às férias gozadas, também é pacífico o entendimento do STJ quanto à incidência da contribuição previdenciária patronal.
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator